



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

LEI Nº 005/92 - Carnaubal-CE., 25 de Maio de 1992.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e em sessão o promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições favoráveis ao desenvolvimento das ações de saúde, orientadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

- I - O atendimento à saúde universalizada, regionalizada e hierarquizada;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de alta risco individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado conjuntamente pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Prefeito e Secretário Municipal de Saúde:

- I - O Prefeito e o Fundo Municipal de Saúde estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Nomear no Conselho Municipal de Saúde o plano de



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

alocação e cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - Assumir competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - O Coordenador do Fundo Municipal de Saúde será escolhido pelo Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Saúde do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa e enviar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a orçamentos, liquidações e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo do Fundo;

IV - Exercer a contabilidade geral do Município

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de equipamentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V - Manter, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mensais atualizadas;

VI - Preparar as relatórias de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem enviadas ao Secretário Municipal de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de CarnaubalRua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

VII - Apresentar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada nos itens anteriores;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades dos integrantes do rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - Recursos de ordem de 10% (dez por cento) do Fundo de Participação do Município;

II - As transferências estaduais de "argemto da Seguridade Social, nos termos do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como produtos de arrecadação de outras taxas já instituídas e firmadas em o Município vier a obter;

VI - Os produtos de produto de arrecadação de outros rendi-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

das próprias atividades das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Dívidas que porventura vier a constituir;

III - Rens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - Rens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - Rens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se procederá o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Fundamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, as políticas e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados as políticas e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir a execução das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de agrupar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de cumprir o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, incluindo nos custos dos serviços.

§ 2º - Emitir-se-ão por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos permanecerão à disposição da contabilidade geral do Município.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro

CARNAUBAL - CEARÁ

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para as casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Orçamento Municipal de Saúde se constituirá dos

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados do Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observada a disposição no § 1º, art. 179 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reformas, duplicação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e indispensável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no art. 1º da presente lei.



n.º 07

ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro
CARNAUBAL - CEARÁ

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigiância ilimitada.

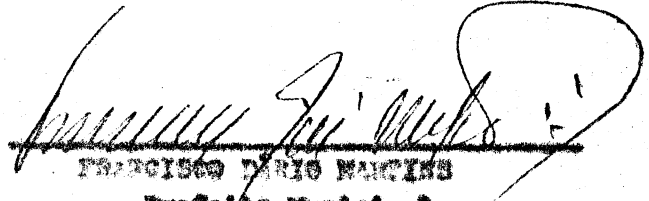
Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para as despesas com investimentos de abertura do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43, 55 e finais da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fogo da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce., em 25 de maio de

197


FRANCISCO MÁRIO MARTINS
-Prefeito Municipal-